

PROJETO DE LEI N° , DE 2003

(Do Sr. Dr. Héleno)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras de instalação de cabines de auto-atendimento para clientes com problemas de locomoção

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras, destinadas ao atendimento público, obrigadas a instalar cabines de auto-atendimento para clientes que apresentem problemas de locomoção.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, como é sabido, cresce a cada dia o número de pessoas com problemas ligados à locomoção, quer por acidentes, quer por outras mais diversas causas.

Não obstante isso, as instituições financeiras bancárias, apesar de seus vultosos lucros, pouco tem se preocupado com os clientes, em especial aqueles não dotados da propriedade de locomoção, uma vez que nem

todos podem dispor de um computador para a realização de suas operações através da INTERNET.

O presente projeto, ao exigir que as instituições financeiras que possuam clientes com problemas de locomoção instalem cabines de auto-atendimento, procura corrigir tal distorção e tornar o sistema mais justo com esse segmento da população.

Diante disso, e considerando o indiscutível conteúdo meritório da proposição, temos certeza, contaremos com o apoio de todos os parlamentares desta Casa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003 .

Deputado DR. HELENO